



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
**ESTADO SÃO PAULO**

= LEI Nº 2.023/89 =

de 08 de dezembro de 1.989.

Reajusta vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso II, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), a partir do dia 1º de dezembro do corrente exercício os vencimentos e proventos de inatividade dos servidores da Câmara Municipal.

§1º- Será aplicado este percentual, para correção do valor do atual abono, instituído pela Lei nº 1.958/89.

§2º- A base de cálculo para aplicação desta lei, será a folha de pagamento de vencimentos e proventos, relativo ao mês de novembro do corrente ano.

§3º- Serão arredondados os centavos que ocorrerem na remuneração, para unidade de cruzados novos, imediatamente superior.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias à Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
**ESTADO SÃO PAULO**

Fls. 02

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 08 de dezembro de 1.989.

O Prefeito

Dr. Domingos Antonio Fortunato Junior.

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.

Benedito Serafonde Mazotti.

Diretor Administrativo.